

AJUDAS A RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DE COMPOSITORES

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS

1.1 Origem e Objetivos.

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, estimulando a formação de novos públicos na região e aumentando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos figuram:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de espetáculos musicais ibero-americanos nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e co-produções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Promover a criação musical e as residências criativas.
5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das Artes da Música.
6. Promover edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.
7. Promover a difusão e a produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Promover a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas Músicas Ibero-americanas com base no exposto na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

1.2 Estados Membros e estrutura.

IBERMÚSICAS é atualmente formado por oito países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Peru e Uruguai; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Comitê Intergovernamental IBERMÚSICAS (CII), para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das Artes Musicais como seu representante (Antena). Este Comitê define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Comitê para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas aquelas que se considerem extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e funcionamento do programa.

1.3 Linhas de ação.

O Comitê Intergovernamental, tendo em conta os meios colocados à sua disposição, decidiu, no presente plano para 2013, concentrar a sua atuação nas linhas de ação seguintes:

- 1) Portal de Músicas Ibero-americanas.
- 2) Composição em residência.
- 3) Programação de solistas e ensambles ibero-americanos de música em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos.
- 4) Programação de grupos ibero-americanos em Redes, Festivais, Circuitos e Ciclos na região.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. A presente convocatória tem por objetivo apoiar residências para a criação musical realizadas por criadores de música de concerto dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, a fim de incentivar estas atividades com plena liberdade criativa.

2.2. São elegíveis:

- As propostas de processos de criação musical em residência apresentadas por criadores/as que pertençam, por nacionalidade, ou por residência certificada, a qualquer país membro do Programa IBERMÚSICAS, e sempre que a residência se faça em qualquer país do mundo diferente do da residência do candidato à ajuda. Dar-se-á preferência a projetos destinados a residências nos países membros do Programa IBERMÚSICAS.
- As propostas de processos de residência para a criação musical apresentadas por entidades públicas ou privadas pertencentes a qualquer dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, sempre que outorguem a residência a criadores de países membros dos Programa não residentes no país da entidade solicitante, seja por convite direto ou através de convocatória pública, em cujo caso se deverão incluir no pedido as razões pertinentes.
- Os compositores e/ou entidades públicas ou privadas, que estejam registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal www.ibermusicas.org

2.3. Só se poderão apresentar projetos para a criação de obras originais ligadas preferencialmente a uma entidade artística. Não se admitirão propostas de arranjos, adaptações ou orquestrações de obras já existentes.

2.4. A residência deverá ser programada para se realizar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

2.5. Só se pode participar com uma proposta por convocatória.

2.6. Os/as criadores/as que tenham recebido um apoio não poderão participar nas convocatórias do Programa nos dois anos seguintes.

2.7. As entidades poderão receber ajuda durante dois anos consecutivos; uma terceira ajuda não poderá ser recebida de forma consecutiva; passado um ano as entidades poderão receber ajuda novamente.

2.8. Para poder candidatar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão ter em dia todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas no seu país de origem.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- Contribuição para o desenvolvimento da linguagem musical contemporânea.
- Trajetória profissional da pessoa e/ou entidade solicitante.
- Ter-se-ão em conta, de forma particular, as propostas relacionadas com a perspectiva de gênero, assim como as músicas das populações de origem e afrodescendentes.

4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pelo/a criador ou pela entidade solicitante.

4.2 As candidaturas devem ser apresentadas com o formato anexo ou descarregado do portal do Programa IBERMÚSICAS (www.ibermusicas.org), preenchido à máquina de escrever, com computador ou à mão com letra de imprensa, em duas cópias em espanhol ou português, com os documentos enumerados no ponto 11 desta convocatória. Adicionalmente deve ser acompanhada por uma versão completa com os ficheiros em formato digital num CD ou DVD. As candidaturas devem ser apresentadas à autoridade nacional de cultura (Antena) do país onde residir o/a candidato/a, respeitando estritamente os prazos estabelecidos.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas entre 1 de março até 31 de julho de 2013, até à hora fixada por cada uma das Antenas.

4.4. Os projetos que forem aprovados deverão indicar, no caso de ser necessário, o valor das contribuições complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso referida no ponto 6 da presente convocatória.

4.5. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.6. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.7. As Antenas ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as para propor ao Comitê Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativamente a garantias sobre a capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

5. CONCESSÃO DA AJUDA

5.1. As ajudas serão atribuídas aos projetos que possam realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

5.2. A ajuda será concedida em conceito de apoio econômico ao compositor.

5.3. O valor máximo do apoio será de 8 mil dólares americanos no caso de criadores e 10 mil dólares americanos em caso de entidades, estas últimas só poderão aplicar um máximo de 20% em gastos de funcionamento.

5.4. A ajuda financeira concedida não se poderá transferir para nenhum outro projeto que não seja o apresentado à aprovação do Comitê Intergovernamental.

5.5. A ajuda será concedida em dois prazos:

- 50% a partir da aprovação do projeto, uma vez assinada a carta compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.
- Os restantes 50% após a recepção física da obra por parte da Unidade Técnica, de acordo com o ponto 5.6, de uma memória completa das atividades realizadas (com os elementos gráficos que acreditem a utilização do logótipo de IBERMÚSICAS), de uma lista de despesas (relação das despesas, faturas e comprovativos) e de uma memória econômica que inclua todas as receitas e despesas do projeto. A UTI emitirá um certificado de cumprimento do projeto que será requisito imprescindível para solicitar futuras ajudas.

5.6. As composições deverão ser entregues em duplicado, em papel e CD.

5.7. Deverá aparecer sempre em qualquer suporte de edição, promoção ou difusão posterior da obra, a referência à ajuda obtida pelo Programa IBERMÚSICAS, assim como o logótipo correspondente.

5.8. A pessoa ou entidade participante poderá obter outro tipo de ajudas econômicas, sempre e quando o Programa IBERMÚSICAS seja referido em todos os suportes e meios de comunicação como patrocinador do projeto. o

6. CARTA-COMPROMISO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Comitê Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assinar uma carta – compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso de não se cumprir a carta – compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado para receber qualquer outra ajuda do programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 A UTI e as Antenas avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

7. MENÇÃO DA AJUDA IBERMÚSICAS

7.1 A ajuda de IBERMÚSICAS deve ser referida de forma visível em toda a publicidade e promoção da obra, tanto no processo de criação da mesma, como na sua forma de edição e da sua posterior execução. Para tal figurará o logótipo do programa.

7.2. Em caso de posterior execução da obra, os/as produtores/as deverão entregar à Unidade Técnica uma gravação da referida proposta, sendo o seu objetivo unicamente destinado à documentação e arquivo das propostas ajudadas economicamente pelo Projeto IBERMÚSICAS.

8. MOEDA UTILIZADA

Receber-se-á o equivalente em moeda local de acordo com o câmbio existente à data da realização da transferência, ou se a legislação do país o permitir, poder-se-á receber a ajuda concedida em dólares americanos.

9. RESCISÃO E CANCELAMENTO

9.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser reembolsado monetariamente se o/a beneficiário/a:

- 1) Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta compromisso.
- 2) Fornecer informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- 3) Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais do seu país de origem.
- 4) Estar impedido no seu país de origem de se candidatar a algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

9.2 A ajuda de IBERMÚSICAS será anulada no caso de não se entregar a obra dentro do período fixado no ponto 5.1.

9.3 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Comitê Intergovernamental sobre a ajuda financeira concedida à candidatura apresentada.

10. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS

É da competência do Comitê Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes bases.

11. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA

Toda a correspondência ou documentos enviados devem ser em espanhol ou português. Estes documentos deverão apresentar-se, necessariamente:

- Em páginas soltas em pasta / pasta em envelope (sem clips, sem agrafos, etc.).
- Em páginas numeradas (seguindo a ordem estabelecida na listagem).
- Em páginas escritas só numa face.
- Em papel uniforme, só um tamanho (não utilizar separadores de plástico ou cartão).

Não se aceitarão documentos enviados por correio eletrônico.

Em dois (2) exemplares:

A. No caso dos criadores:

- 5) Formulário de Candidatura preenchido à máquina, em computador, ou à mão em letra de imprensa e devidamente assinado.
- 6) Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal.
- 7) Sinopse ou resumo do projeto.
- 8) Currículo artístico (com acreditação de obras estreadas).
- 9) Cronograma de trabalho.
- 10) Orçamento pormenorizado de despesas e receitas.
- 11) Carta de aceitação da entidade onde se projeta realizar a residência.
- 12) Suporte de todos os ficheiros anteriores em CD, DVD ou outros formatos digitais.

B. No caso das Entidades:

- 1) Formulário da Candidatura preenchido à máquina, em computador ou à mão em letra de imprensa e devidamente assinado.
- 2) Cópia da documentação que acredite a constituição legal da entidade.
- 3) Características do seu projeto de residência.
- 4) Antecedentes da entidade.
- 5) Cronograma de trabalho.
- 6) Orçamento pormenorizado de despesas e receitas do projeto.
- 7) Fundamentação dos objetivos da proposta.
- 8) Suporte de todos os ficheiros anteriores em CD, DVD ou outros formatos digitais.